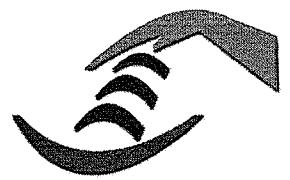


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 220/2006

Sugestão de projeto de lei

Crime de omissão

Art. 1º. É crime de omissão deixar de comunicar à Promotoria, em 30 dias a contar da ciência, quando no exercício da função de agente público encontrar indícios de infração penal ou irregularidades contra o patrimônio público e demais direitos sociais, incorrendo assim nas penas da prevaricação.

Parágrafo único: Se o crime é culposo a pena será reduzida pela metade.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O objetivo é punir a omissão no serviço público em combater a criminalidade, onde por motivos obscuros, não se comunica ao titular da ação penal para as medidas cabíveis.

A Segurança Pública foi relegada a segundo plano, mas atualmente a criminalidade explodiu em razão de uma Lei de Execução Penal, bem como Parte Geral do Código Penal e do Código de Processo Penal estimularem a impunidade.

Quando se fala em Segurança Pública não se está referindo apenas à atividade policial, mas a um sistema mais amplo. E o conceito de “Estado” engloba também os Municípios.. Outrossim, a comunidade é também fundamental na manutenção de segurança pública e tem participação prevista até na Constituição Federal.

Outro aspecto é o crescimento abusivo da segurança privada em razão da falta de investimentos na área de segurança pública. Logo, é melhor a

sociedade pagar taxas para o setor público que atua coletivamente do que pagar valores para o setor privado que atua em prol de alguns privilegiados.

As normas para manutenção da ordem pública têm caráter administrativo como é o caso da “Lei” Seca em período eleitoral, fixada pelo Delegado Geral.